



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.G.M - PONTA PORÃ



**Parecer
Checklist
22/2025**

ANÁLISE TÉCNICA

Ponta Porã, 08 de abril de 2025.

Processo Administrativo Nº 3.443/2025

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras e serviços de engenharia-Construção de oficina Ortopédica-Proposta nº11084.2630001/24-007 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Saúde.

Nº	Análise Prévia – 1º Fase	Sim	Não	Observação
01	Solicitação e justificativa, que motivou e gerou a despesa	x		Fl. 311
02	Documentação de Formalização de Demanda	x		Fls. 01-04
03	Estudo Técnico Preliminar	x		Fls. 03-36
04	Mapa de Riscos	x		Fls. 37-41
05	Memorial Descritivo e documentos que dão suporte	x		Fls. 53-310
06	Quadro comparativo de Preços - Subanexo X	x		Fl.379
07	Termo de Referência	x		Fls. 312-378
08	Solicitação de Reserva orçamentária objetivando verificar a existência de dotação orçamentária no exercício	x		Fl.382
09	Portaria que designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio	x		Fls. 383-388
10	Autorização da abertura do processo administrativo de Licitação	x		Fl. 380
11	Lei que instituiu a Imprensa Oficial da Administração Pública.	x		Fl. 389-391
12	Minuta do Edital e anexos	x		Fls. 392-502
13	Parecer Jurídico sobre a Escolha da Modalidade adotada e sobre a Minuta do Edital de Licitação e Contrato	x		

9

QUADRO DE CAUTELAS NECESSÁRIAS:

AÇÕES	SIM	NÃO
Houve abertura de processo administrativo? (ON-AGU 2/2009 c/c art. 12 da Lei 14.133/2021)?	x	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma presencial, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	x	
Em caso de sistema de registro de preços, foi realizada a Intenção de Registro de Preços com publicação de no mínimo 8 dias úteis? (<i>caput</i> , art. 82 da Lei 14.133/2021)		Não se aplica
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação e que respeitem o disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021 ¹ ?	x	
Consta documento de formalização de demanda (DFD)?	x	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (<i>caput</i> do art. 18 c/c inciso VII e §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021)	x	
Há Estudo Técnico Preliminar? (inciso II do art. 18 da Lei 14.133/2021)	x	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos o que dispõe o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021? ²	x	

¹ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes

Caso o estudo técnico preliminar contemple apenas os itens incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido artigo, consta justificativa? ³ (§2º do art. 18 da Lei 14.133/2021)	x	
Há Análise de Riscos? (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021)	x	
Há solicitação de capacidade técnico-profissional e operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto? (art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021)	x	
Há termo de referência (TR)? (inciso II do art. 18 da Lei 14.133/2021)	x	
O TR contempla, no mínimo, o que dispõe o inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021?		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação e com a minuta do eventual contrato? (inciso V do art. 18 da Lei 14.133/2021)	x	
O edital contempla: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento? (art. 25 da Lei 14.133/2021)	x	
Há parecer jurídico favorável sobre o atendimento dos requisitos exigidos e sobre a minuta do edital e do contrato? (inciso III do art. 72	x	

elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

³ § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

da Lei 14.133)		
----------------	--	--

A Controladoria Geral do Município, com a finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar os trâmites dos processos administrativos, vem pelo presente Parecer Checklist analisar e fornecer informações para tomada de decisões que venham auxiliar o controle dos processos, objetivando alcançar as metas estabelecidas, cumprindo adequadamente sua missão constitucional.

Em virtude de atender e conduzir da melhor maneira os procedimentos administrativos, foi realizada a Análise Prévia, referente ao Processo Administrativo nº 3.443/2025, Concorrência Pública nº 003/2025, Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras e serviços de engenharia-Construção de oficina Ortopédica-Proposta nº 11084.2630001/24-007 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Saúde, onde pode-se verificar **a regularidade, sem apontamento.**

Por derradeiro, este órgão fiscalizador/orientador opina pela regularidade procedimento em análise

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

R/ Roberto J. Anjos Cordoso

Rodrigo Otávio Sette de Souza

Controlador Geral do Município